



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

PA 199/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM  
DURANTE O 16º CAMPEONATO DE FUTEBOL 7 DE CHUVISCA

CONTRATO 051/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Márcio Sidinei Konflanz**, brasileiro, casado, portador do RG 4072966321 e CPF 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, nº 3545, Bairro Centro, neste município, CEP 96.193-000, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **UILER GARCIA DILLMANN** inscrita no CNPJ 09.389.424/0001-64, instalada na Rua Santa Maria, nº 140, Bairro Jardim, cidade Camaquã/RS, CEP 96.789-420, neste ato representada pelo Sr. **Uiler Garcia Dillmann**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1068223501 SSP-RS e CPF 764.703.500-20, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº 140, Bairro Jardim, cidade Camaquã/RS, CEP 96.789-420, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 199/2025 – Pregão Eletrônico nº 028/2025, com embasamento no Art. 28, inciso I, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto e Do Valor:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem durante o 16º Campeonato de Futebol 7 de Chuvisca, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Valor Ref.	Descrição
001	Unid.	54,00	R\$ 427,00	EQUIPE ARBITRAGEM 16º CAMPEONATO DE FUTEBOL 7 DE CHUVISCA POR PARTIDA – durante cada jogo, a equipe de arbitragem deverá ser composta por 2 árbitros (1 principal e 1 auxiliar) e 1 mesário (anotador), devidamente uniformizados e portando todo e qualquer material necessário para execução dos serviços.

**Parágrafo único.** As rodadas serão aos domingos no período das 9h às 18h, com início previsto para o mês de novembro e término mês de dezembro. O local de realização dos jogos será o campo do Sr. Hélio Tuchtenhagen, na localidade de Bela Vista, próximo ao KM 21 da ERS-350, Interior, neste município. A equipe de arbitragem deve se apresentar no local de realização dos jogos com antecedência mínima de 45 minutos do início das partidas de cada rodada.

**1.2.** O valor a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 23.058,00 (vinte e três mil e cinquenta e oito reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Prazos Para Início e Vigência:**

**2.1.** O prazo de início da prestação dos serviços, objeto do contrato, será de acordo com a data de início do Campeonato e terá a vigência de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.



## CLÁUSULA TERCEIRA

### Obrigações da CONTRATADA:

#### 3.1. A CONTRATADA deverá:

- I – Fornecer o objeto do presente contrato nas especificações contidas no edital;
- II – Executar fielmente o objeto do presente contrato, observando durante a execução do mesmo, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- III – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, montagens, deslocamento/alojamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IV - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- V - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e/ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente;
- VI – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessário, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado, bem como fiscalizar a sua utilização durante a execução do objeto do presente contrato, comunicando ao CONTRATANTE qualquer recusa, intercorrência e/ou irregularidade;
- VII - Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo resarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos pelo CONTRATANTE, por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão dos serviços e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;
- VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, todo e qualquer serviço em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultantes do objeto contratado, mesmo que já pagos;
- IX - Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, com imediata comunicação ao CONTRATANTE em caso de alteração superveniente quanto a documentação técnica exigida para a execução dos serviços;
- X - Comunicar à administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, todo e qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço/entrega do bem, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- XI - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- XII - Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



## CLÁUSULA QUARTA

### Obrigações do CONTRATANTE:

#### 4.1. A CONTRATANTE deverá:

**I** - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente ao objeto contratado, em conformidade com a Cláusula Sexta;

**II** – Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato;

**III** - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não estiver sendo realizada na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

**IV** - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e entrega dos itens objeto desse contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

### Do Recebimento do Objeto:

#### 5.1. O objeto do presente contrato será recebido:

**I** - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

**II** - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

**Parágrafo único.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### Do Pagamento:

**6.1.** O pagamento, via transferência bancária, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de cada nota fiscal emitida, devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, confirmado a conclusão dos serviços com qualidade. A contratada poderá emitir uma nota fiscal ao término de cada rodada do campeonato;

**6.2.** Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**6.3.** Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação dos serviços objeto do contrato, sendo que pessoas jurídicas MEI, não estarão sujeitas à retenção.

**6.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

**Parágrafo único.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Das Penalidades e das Multas:

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato cumulada com a pena de advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato cumulada com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Dar causa à inexecução total do contrato: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos;
- f) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos;
- g) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos.
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato cumulada com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato cumulada com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato cumulada com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato cumulada com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato cumulada com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**7.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.4.** Na aplicação das sanções previstas no item 7.1., será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.5.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.6.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Rescisão:

**8.1.** Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

**I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;

**IV** - O atraso injustificado na entrega do bem ou prestação do serviço;

**V** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VI** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**VII** - A decretação de falência;

**VIII** - A dissolução da sociedade;

**IX** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**X** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XI** - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

**XII** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XIII** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**XIV** - Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações

**§1º** A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a IX do art. 137, poderá ser determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, com fulcro no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/21, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

**§3º** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

## CLÁUSULA NONA

### Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Das Dotações Orçamentárias:

**10.1.** As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 1334

Projeto Ativ.: 2200 – Manutenção e Desenvolvimento do Desporto e Lazer

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 500 – Recursos não vinculados de impostos

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Da Cessão/Transferência:

**11.1.** Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Da Fiscalização e Da Eficácia:

**12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Chefe de Divisão de Desporto ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

**12.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**12.3.** O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no mural da Prefeitura e no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Das Situações Não Previstas:

**13.1.** Nos casos de omissão e/ou situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas alterações subsequentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### Disposições Gerais:

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvisca/RS, 03 de novembro de 2025.

---

#### CONTRATANTE

**Márcio Sidinei Konflanz**  
Prefeito Municipal

---

#### CONTRATADA

**Uiler Garcia Dillmann**  
CNPJ 09.389.424/0001-64